



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Mamografia o tempo de espera para realização de exame. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 349/2018**

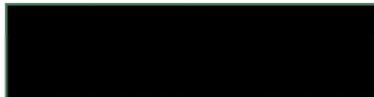
1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para informações sobre tempo para realização de mamografia.
2. A entidade demandada manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância pela OGE, a Pasta enviou informações contendo dados sobre o realização do exame, atendimento e que os dados encontravam-se disponíveis no DataSUS . Cientificada, a interessada não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Destaque-se, que o cidadão tem direito a uma resposta ao entrar em contato com o Estado, porém é necessário que se reconheça, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho ideal para a formulação de manifestações, consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes por objetivo assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração Pública, conforme a Lei nº 12.527/2011.
5. Nesse sentido, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União possui entendimento já firmado, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
6. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de novembro de 2018.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ALM